



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 387, de 3 de outubro de 2014
(Lei n° 14, de 3 de outubro de 2014)

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidade sem fins lucrativos, e contém outras providências.

O Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às entidades ou instituições.

Art. 2° Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visaram a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva a população do Município de São João do Manteninha-MG.

Art. 3° A entidade ou instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para concessão de benefícios desta Lei.

Art. 4° A concessão de subvenções sociais destinada à entidade ou instituição sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, pelo Poder Executivo Municipal;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade pública;
- VI - não possuir débitos junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII - apresenta o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VIII - parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;
- IX - existir recursos orçamentários e financeiros;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

X - celebrar o respectivo convênio e publicação do extrato no Diário Oficial.

Art. 5° O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6° As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7° É vedado a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (EDO).

Art. 8° A destinação de Recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2° e 6° da Lei nº 4.320\64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária nas dotações seguintes:

SUBVENÇÕES

APAFA	02.05.08.244.2050.2106	R\$	24.000,00
-------	------------------------	-----	-----------

CONTRIBUIÇÕES

ASSOLESTE – ILUM. PÚBLICA	02.06.26.25.752.2022.2039	R\$	100.000,00
---------------------------	---------------------------	-----	------------

ASSOLESTE – MANUT. USINA DE LIXO	02.06.26.17.512.2018.2060	R\$	36.000,00
----------------------------------	---------------------------	-----	-----------

CONSÓRCIO DE SAÚDE - CONSONORTE	02.04.25.10.301.2045.2112	R\$	78.000,00
---------------------------------	---------------------------	-----	-----------

Art. 9° As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 As entidades ou instituições privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

São João do Manteninha, 3 de outubro de 2014; 22º Ano de Emancipação Política.

MARIA APARECIDA ARAÚJO
Prefeita